



011.0236970-4

Alto

33

1848.

f. 1

Juízo dos Feitos da Fazenda Nacional da Província
de
São Paulo.

Q-107

Autos civis de especialisa-
ção de hypotheca legal da
Fazenda Nacional, em que são:

O Doutor Virgilio Pires de Car-
valho e Albuquerque, fiador do Collector
dos Rendos Quaes do Cerro do Cidade
do Simão - José Pereira da Costa - Especificante

A Fazenda Nacional, representada
pelo seu Procurador Fiscal - Especificada

Sciatis,
ellecto.

Anno do Nascimento
de Nosso Senhor Jesus Christe
de mil oitocentos e setenta e
oito, aos vinte e um dias do mes
de Setembro do dito anno, nesta
Imperial Cidade de São Paulo,
e em meu Cartório, antes uma
petição do Doutor Virgilio Pires de
Carvalho e Albuquerque, fiador
do Collector nomeado dos Rendos
Quaes do Cerro do Cidade do Si-
mão - José Pereira da Costa,

Carta, assignada por seu Presen-
tor Cartão - o Adogado - Dou-
tor Francisco Antonio Rodri-
gues -, e devida pelo Menteiro
João dos Santos de Vasconcelos
Doutor Sebastião José Peixoto, reger-
endo a expedição de carta preste-
ria para o Juiz Municipal do Ter-
mo da Cidade de São João do Rio
Claro, a fim de ser ali avaliada o
imovel, de propriedade do dito
Doutor Virgílio Bires de Carvalho -
Albuquerque, e por seu offe-
do a hypotheca legal do Estado
Nacional, e com o mesmo imo-
vel garantir a mesma Fazenda
Nacional a garantia de seu offi-
canda no referido emprazo de al-
bator, e requerendo mais a citação
do Doutor Provedor Fiscal do Es-
tado Nacional para ser expedito
se a dita prestação. A petição vi-
vho acompanhada de presentação
cartão, e instruído com dois do-
cumentos, como tudo adiante se vê.
E faço esta autenticação. E eu José
de Almeida Guimarães, Curador, a es-
crevi.

São Paulo, 27 de Junho de 1878.



[Handwritten signature]

Deus e nos e nos Srs. dos Juiz dos Feitos da Ta.
Senda Nacional.

de um regu. Ta



Dito o Sr. Virgilio Pires del'arvalho e Albuquerque,
fazendeiro, residente na cidade da Lameira que
tendo com outorga de sua mulher D. Jesuina Ter-
raz Pires, assignado na decção do Comendador da Tho-
scuronia detasenda desta provincia termo do fidejuss
em favor do collecto nomeado para os rendos grossos
da cidade da Lameira Jose Ferreira del'osta, no
qual se obrigou não só pela quantia de nove
contos, em que se achava orçada a ^{uma} fidejuss, como
illimitadamente por qualquer alcama, juros, rendi-
tos e custos em que incorrer o seu apiançado, e
os propostos que Pires, como tudo consta da es-
tidão do dito termo que se offerece, quer o
suppl. especialisar a sua hypotheca legal, possuendo
a realisar sobre uma fazenda de cultura de uva-
vinhada - S. Antonio, situada no termo de S. João
do Rio Colorado nesta provincia, com oca do mesmo
nome, e freguesia del'João Baptista do Rio Colorado,
-que houve como mostra pela escriptura junta
sob n. 3 por doação como avaneo de legitima de
seu sogro o l.oyad Ant. Ferraz del'anos Camor-
go e sua mulher, com todas as benfeitórias,
devidas com terras de Novaes, Joes, Jose da
Costa, Antonio del'osta e outros, e que estima
em 36:000000, e é pelo suppl. por ainda li-

me e desembargada de quaisquer ouros como faz
certo pelo documento junto. Assim pois requer
o supp. que V. Ex.ª deigne expedir precatória
pa. o termo da cidade de São João do Rio Claro,
afim de ser avaliada a dita fazenda por
peritos nomeados pelo juizo deprezado a expre-
simento dos partes, com citação do collecto-
dos rendos gerais ou quem suas vez fizes para
a lousação e avaliação, feito o que, e de-
volvida a precatória, verificando V. Ex.ª
estor nos condições legais de dignosá honra-
dos a avaliação e julgar por sentença a
especialização, mandado della dor ao supp.
a competente carta para proceder á ins-
cripção. O supp. e sua mulher declara que
são casados pelo regimen de communhão
de bens, não tendo nenhuma responsabili-
dade como tutores ou curadores de orphãos, in-
terdictos ou pessoas semelhantes, e que não
possuem outros bens de raiz.

Nos termos o supp.

P. at. Ex.ª de feimento

E. R. de.

Como procurador do supp.
e sua mulher -

Procur. Antonio Dutra Rodriguez

Primeira Tratado de Procuração bastante
de Dr Virgilio Pires de Carvalho Albuquerque
e sua mulher

Sabiam quantos viram este publico Instrumento de procuração bastante, que no anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil e oitocentos setenta e sete, aos vinte e quatro de Agosto de dita anno, nesta Cidade de da Lameira e seus carteiros, perante mim compareceram como testemunhas o Dr Virgilio Pires de Carvalho Albuquerque e sua mulher D. Maria Jesuina Terra Pires, a quem residentes, meus conhecidos, de quem dei fé, e em presença de duas testemunhas fizeram que nominaram e constituiram por seu bastante procurador a Francisco Guedes da Costa, com poderes de substituição, especialmente para que possa, como se elle presentemente fosse, adquirir o termo de Canção a quem são obrigados como fiadores e principiaes pagadores do Collector desta Cidade Capital ou Termos da Costa, pela qual obrigação se não se pida quantia de novecentos de reis em que se arbitra a fiança do Collector desta Cidade e mais ilimitadamente por toda e qualquer quantia, multas ou que incorrer, juros e custos a quem for condemnado o dito Collector, e gestando suas pessoas e bens de conformidade com a lei da Fazenda, dando especialmente em hypotheca a fazenda de cultura que possuem no Município

do Rio Claro, que lhe foi deada por seu pai e
 mãe e Pais, concedendo mais a seu dito
 procurador os poderes necessarios para
 no Juizo dos Juizes requerer a suspensao da
 dita hypotheca, de modo elle nos
 mesmos termos e de mesmo modo obli-
 gar-se pelo agente ou agentes que tiver
 ou vier a ter a dito Collector. De como
 acima dicoramos e outorgaram, do fe-
 zimento e assinatura do Instrumento que
 lhes li, acceitaram e assignaram com tes-
 temunhas perante mim Antonio Au-
 gusto Botelho = D. Virgilio Bim de Car-
 valho Albuquerque = D. Antonio de Souza Bi-
 ran = D. Carlos Soares de Sousa = D. Francisco
 Monteiro das Chagas = E tras lida e
 no mesmo dia, suso e anno se firmou
 e seis declarada. Em Antonio Augusto
 Botelho, Tabelião, e assinado
 em 24 de Agosto de 1878.

Antonio Augusto Botelho
 Tabelião
 D. Virgilio Bim de Carvalho
 D. Antonio de Souza Biran
 D. Carlos Soares de Sousa
 D. Francisco Monteiro das Chagas

Al. B. de V. S. J. J.
 Antonio Augusto Botelho



Agosto 24 1878

Trouba, viduaria e firma e pro.
 Paulo de Oliveira de 1878.
 Com. de. J. J. de. J. J.
 Paulo de Oliveira de 1878.

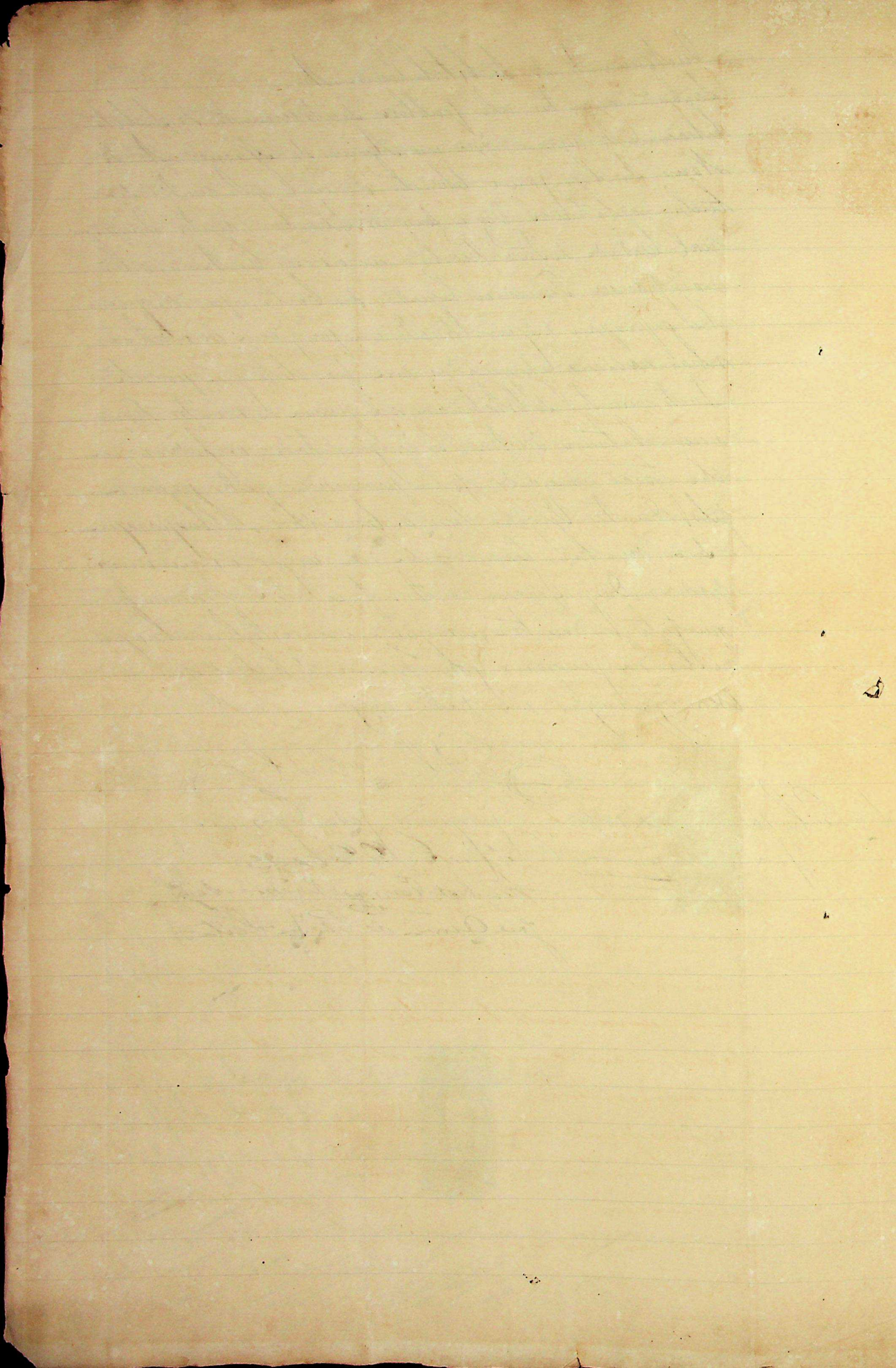
Instrumento de Substituição.
 Leijad quanto a publico Instrumento de Substituição
 hecicando miron, que no Anno de Nascimento de
 N. S. Senhor Jesus Christo de mil e setecentos e
 trinta e oito, aos dez e seis de Setembro, nesta Imperial
 Cidade de São Paulo, em omm Barthão, ahi
 compareceu Francisco Guedes da Costa, e por elle que
 he o proprio de quem tracto, na presença das testemunhas
 additas assignadas em foy dito que por este
 Instrumento Substituiu na pua de Doutor Fran-
 cisco Antonio Dutra Rodrigues todos os poderes que
 lhe foram concedidos pela procuração retro passada
 pelo Doutor Virgilio Pin. de Moraes Albuquerque
 sua mulher, ficando em um vigor os seus
 poderes. De que para cuntem foy este Instrumento
 que foy lido e accitua, e assignado com as testemunhas pre-
 sentes em presença do Gorn, Substituo que a
 servey e assigno na publico usage.

São Paulo 16
 Jun




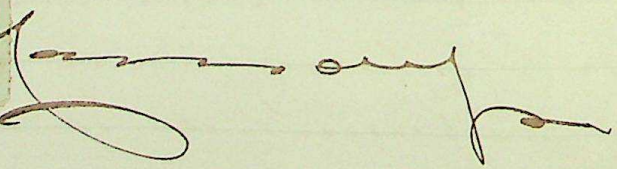
1548.

Antulim. d. d. d. d. d.
 Joaquim José Gomes.
 Hilário de Almeida
 Sebastião Corrêa de Sá
 José Aguiar de Brito Leitão



Nos que toyz e a y do magde Petencha e
 mil oitocentos e setenta e oito na sala
 do Senado do Contencioso do Trezoureira
 de Foye e da de São Paulo, ou de se achu
 no presente o d. Procurador Fiscal interino
 Hipólito de Camargo com nome em Francisco
 de Guedes da Costa, residente nesta Capital e por
 elle foi dito que, na qualidade de Procurador
 do d. Virgilio Pires de Carvalho e Albuquerque
 e sua mulher D. Jovina Ferraz Pires, residen-
 tes na Limoeira, apresentara-se para osz
 nar a respectiva tenção de foye que em fa-
 vor do Collector de Rendos Foyes d'aquella Cida-
 de, José Ferreira da Costa, fora admittido a pres-
 tar dito seu constituinte de quem recebeu
 especial procuraçãõ para este acto com to-
 dos os poderes e exigidos no artigo quinto e
 seus paragrafos das Instrucções de 24 de
 novembro de 1814 de outubro de mil oitocen-
 tos e setenta, a qual se achava no processo
 em que o mesmo d. Virgilio Pires de Carvalho
 e Albuquerque, foi julgado idõneo para fa-
 dor e com toz accõto, por despacho desta Tre-
 zouraria em 22 de dezembro de 1814, e
 quatro docõmente, pelo qual tambem se man-
 dou lançar este termo, declarava que em nome
 do dito seu constituinte, com outorga de
 sua mulher, afiançava como fiador e
 principal pagador do dito Collector José
 Ferreira da Costa, não se foye de quõntia de
 dez contos de reis, em que foyella Contadõria
 foy arbitrada sua fiança como illimitada
 durante por todo e qual quer do tempo.

em que porventura chegava ser encontrado,
para com a Fojusa Rainal, pelas multas,
que lhe foram impostas, pelos juros que lhe
foram contados, pelos custos em que foram
demoras, no caso de vir a ser por qualquer for-
ma accionados, e que dem dizeo obrigara-se por
tudo os actos do agente ou agente, que este Col-
lector tenha ou venha ainda a ter. Fiscal-
mente dice, que para tornar mais efficaz
esta cuncta fin. dizeo fiança se sujeitara a todas
as disposições das leis fiscaes que lhe fossem re-
lativas e applicaveis, para a que tudo tem
amplo e especificas poderes me mencionados
procuração. Pelo mesmo D. Procurador Fiscal foi
dito que por parte e em nome da Fazenda Nacional,
accitava esta cuncta com as chancelas nella
contidas e outorgadas, do que para constar se
havou este termo, que por mim foy lido e
por todos approvado e accito. E eu Camillo de
Vasquez Junior, escripturario e escrevi.
que o es. Secção do Contencioso o escrevi.
Em tempo. Officiada esta arbitrada em
doze contos de reis e não em dez contos, co-
mo por equivoque foi declarado neste ter-
mo. D. Souza Junior. Francisco Gue-
des da Costa. Hippolito de Camargo. Estu-
vam duas estaupilhas no valor de
dito mil reis, de idamente inte-
lisadas.

Uypp.  

Principio Tratado de Prescriptura de doação
 que fez o Capitão Antonio Terra de Campos
 e sua mulher ao Dr Virgilio Bivar de Cava-
 lho Albuquerque e sua mulher no preço
 de \$ 30.000 \$ 5000. Saibam quantos
 virem que no anno do Nascimento de Nos-
 so Senhor Jesus Christo de mil e setenta e sete, a oprimen-
 ta do dia do mes de Setembro de dito anno,
 nesta Cidade da Lameira e casa do Dr
 Virgilio Bivar de Cavalho Albuquerque
 aonde fuisse para passar a presiden-
 te, ali perante seus compareceram
 partes juntos e accordados, a saber: de
 uma como outorgantes o Capitão An-
 tonio Terra de Campos Camargo, resi-
 dente no Terreo de Cira e Veneçia, e sua
 mulher Dona Joaquina Terra de Cite, re-
 sidente no Terreo da Cidade do Rio Bla-
 ro, aquelle representado por seu procu-
 rador Candido Jose da Silva Terra, de-
 que a proceção prohibida que é de
 sthor seguinte: " Principio Tratado de
 Proceção bastante que fez o Capitão
 Antonio Terra de Campos Camargo.
 Saibam quantos virem e presentes in-
 timento de poder e proceção bastan-
 te que aos dezesi dia do mes de janei-
 ro do anno do Nascimento de Nosso

Moço Senhor João Antonio de Brito com
tos setenta e sete, nesta Villa de Bivassu-
manga em seus Cartorio, perante mim
Sabellino Campaense Ochoo outorgan-
te o Capitão Antonio Ferraz de Campos
Camargo, capitalista, aqui residente,
reconhecido pelo proprio de mim e dos
testemunhas adiante nomeados e assigna-
dos, perante as quaes por elle outorgante
me foi dito que por este Instrumento sua
melhor femina de direito nomeava e cons-
tituia por seu bastante procurador a
Candido Jose da Silva Silva para o fim es-
pecial de um nome delle outorgante
outorgar a seu genro D. Virgilio Bires
de Carvalho Alberguerque e a sua filha
Dona Jovina Ferraz Bires, a doação que
coabe sua mulher Dona Joaquina Ferraz
Lute Lute faz de uma fazenda dita no Ter-
mo de Rio Claro, contornos de cultura,
quarenta mil pés de café; casa de mo-
rada, e outras benfeitorias, no valor de
trinta e seis contos de reis, para susten-
tar os encargos do casamento e um az
vance de legitima, devendo os deustas

Donatarios trazer a collação no primeiro in-
ventário a metade de seu valor, e a outra me-
tade no segundo inventário, podendo as-
signar a respectiva inscriptura, conceden-
do-lhe os poderes successivos em direito e
substituição esta em quem couvier, e de
acordo assim o dice de que deu fe, faço-lhe es-
te Testamento que lhe li, acceitou e assi-
gnou com as testemunhas abaixo. Eu João Enri-
liano Claro de Sant'Anna, Tabelião, uenvi.
Antonio Tiro de Campos Canavieira - João
Laurindo Cabral de Moura da Costa - Antonio
Rheim - Estava devidamente encerrada e se-
lameada, e
" E de outra parte como au-
thorizador o Sr. Virgilio Bires de Carvalho Albuquerque
e sua mulher Dona Jovina Tiro de
Bires, residentes neste termo, todos meus co-
nhecidos, de que deu fe, e em presença das tes-
temunhas abaixo assignados, fechos e thor-
zados primeiro nomeados em foi dito
que sendo deusborn, a junto titulo, e possuidor
de uma fazenda de cultura denominada
do Santo Antonio - no termo de S. João de
Rio Claro, que houveram a titulo de com-
pra a seu filho Antonio Leite Tiro de
Bires,

por escritura publica lavrada nas notas
de Tabelião Jose Xavier Leite em dia de mes
de Outubro de anno proximo passado, con-
tendo quaranta mil pes de cafeiro, e era
denominada e contra beneficiarios, e compro-
tante e com terras de suas Novas, Pays, Jose
da Costa, Antonio da Costa e outros, fazeu
doação a seu genro Don Nogueira Bires de Carvalho
Albuquerque e a sua filha Dona Jucina Ter-
raz Bires mulher d'elle, para sustentar
os encargos de Caramunto e os avanos de
legitima, devendo os donatarios trazer a col-
tação no primeiro inventario a metade
deste valor e a outra metade no segundo
inventario, transmittem as suas pessoas
a posse, juiz, accão, dominio, servido e
activas que exerciam nos ditos proprios e
de fora que ainda ja a considerem sua
que fica sendo. Cillo donatarios em foi
dito que accitavam a presente escrip-
tura tal como se declara em a presen-
taram e delle proporcionam no valor
de trinta e seis mil reis em tres cotas e
partes. De como acima dizavam e acubon-
garam de se em pediram esta escrip-

mentura, que sendo Mrs Lisa accitaram
 e a seguir, fazendo a rog da outorgan-
 ta Dona Joazequina Leite Silva, por nos se-
 her receber, Jacintho Antenor da Silva
 Mello, com as testemunhas Francisco Mon-
 teiro dos Chagas e Antonio de Carvalho Ovi-
 rio, perante mim Antonio Augusto Botel-
 ho, Tabellião, que intervi. Casado foi da
 Silva Silva - Jacintho Antenor da Silva Mel-
 lo - D. Virgilio Bires de Carvalho Albuquerque -
 Jenuia Silva Bires - Francisco Monteiro dos
 Chagas - Antonio de Carvalho Ovi-
 rio (Estas
 vau as testemunhas devidamente identi-
 ficadas) E tratada de nos desuova de
 quito de mil oitocentos setenta e oito. Eu
 Antonio Augusto Botelho, Tabellião, que in-
 tervi e a seguir.

Mto Eu dei AA.B. de No. 1110.

Antonio Augusto Botelho

Limieira, 20 de Junho de 1878

Antea Botelho



Rec-

Recumbens vendicium a firma vtro
S. Paulo, 27 de Agosto de 1878.

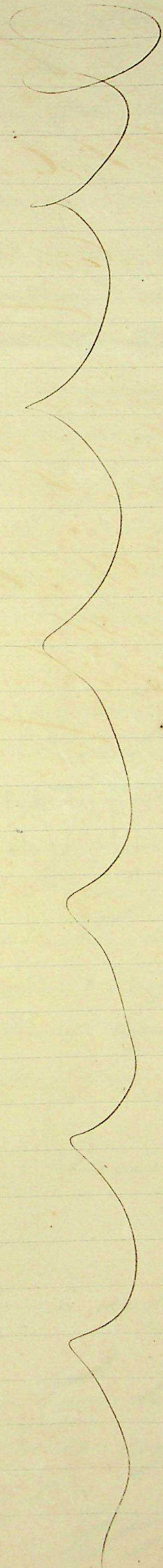
Carobem: P. F. de vtrudde

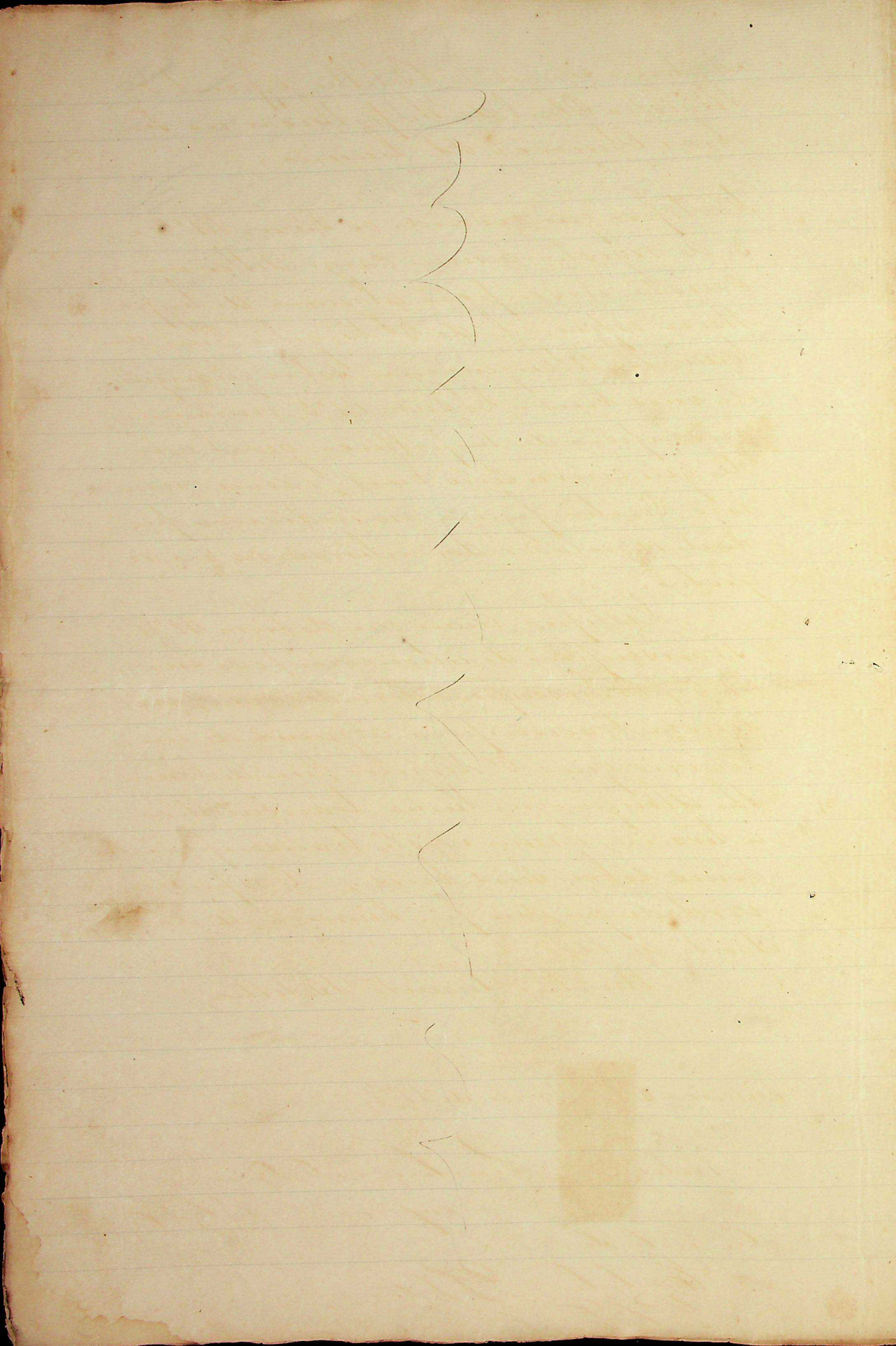
Paulo Despinde e Souza

Recumbens vendicium a firma vtro
vtrud de vtrudde e vtrudde
Botelho. S. Paulo, 27 de Agosto de
1878.

Carobem: P. F. de vtrudde

P. F. de vtrudde
Paulo Despinde e Souza





104

Antonio Augusto Botelho, Official do
Registro Geral de Hypothecas no Ter-
reiro e Comarca da Lincera.

Certifico que revendo os Livros M^o 2 e
3 de registros a meu cargo ditta não
consta inscripção alguma de hypo-
theca especial de Sr Virgilio Bius de
Cavalle Albuquerque sobre qualquer
de seus bens. Do Livro M^o 3 nenhuma
inscripção de hypotheca geral exis-
te que onere seus bens, e nem o mes-
mo Doctor figura no indicador pes-
soal requerido dos interessados no re-
gisto.

Certifico mais que do Livro M^o 4
Transcripção de immovéis / e do Livro
M^o 5 / Transcripção dos annos reais / não
consta transcripção alguma de im-
movéis que o Sr Virgilio Bius de Cava-
lle Albuquerque tenha transmittido
a terceiros, e nem existe transcripção de
annos sobre seus bens. O referido é
verdade que dou fe. Lincera, 4 de
Agosto de 1878

Antonio Augusto Botelho

Lincera 4 Agosto de 1878



Botelho. Quem se ventilar a
immo impo. Paulo, 27

Agosto de 1878.

Embutido P. de ...
Paulo de Espirito Santo

Presented by the Hon. the Attorney General
in the House of Commons
October 17th 1878.
1878. Contd. P. 100.

John Lubbock
Esq. of the Admiralty

João Carlos de Prohina, Official
do Registro geral das Hypothecas na
Camerã de Pelotas &c.

Certifico que revendo em meu cartorio os Livros de inscriçoes especial e geral de Hypothecas, não existe d'elles que a Danta Virgilio Pires de Carvalho Aburguesque e sua mulher tenham sobre seus bens imóveis Hypotheca alguma nem que estejam a ser a do por qualquer das Hypothecas de arts 6.^o e seus §§^{os} de Lei N.^o 1237 de 24 de Maio de 1864, sendo certo que não me dá a mesma Danta mais figura no indicador geral que serve neste Cartorio.

O referido é verdade
e deu fe.
Pelotas 12 de Junho de 1878



João Carlos de Prohina
Menciono a esta a firma supra.
Pelotas 27 de Agosto de 1878.

Cartorio. J. P. de Prohina
Paulo Deslandes de Souza

Luiz 1000
Silv. 200
R. 2500
3700
G.

Recebo de V. Exa. de 1000 rs. en firme
de la Real C. de Indias de Madrid
de 17 de Mayo de 1778.

Yo el Sr. D. Juan de los Rios

Comisario de Indias
de la Real C. de Indias
de Madrid de 17 de Mayo de 1778.

Thomaz Carlos de Pinho, Official
de Registro geral das Hypothecas em
Pernambuco e Comarca de S. Paulo do
Rio Claro &c.

Certifico que revendo os Livros Nº 2
e 3 de registro a quem cargo, della não
consta inscripção alguma de hypotheca
especial do Doutor Virgilio Reis de
Carvalho Albuquerque, sobre qualquer
de seus bens, e mais adormente sobre
a fazenda de authoria que propuzes-
te firmo. Do S. P. não consta ins-
cripção alguma de hypotheca geral
que o venha seus bens, e nem o mesmo
Doutor figurar nos indicados livros re-
gistrados dos interpedos os registros.

Certifico finalmente que do
L. H.º / Transcripção de rimanes, e do L.
F.º / Transcripção de annos reais, não cons-
ta transcripção alguma de rimanes
que o Doutor Virgilio Reis de Carvalho
Albuquerque, tenha transmittido a 3.º
e nem existe transcripção de annos
sobre os demais bens, e nem partici-

particularmente sobre a fazenda
 de cultura que possui neste termo
 a qual de acha livre de qualquer
 onus em encargo previsto pelo art.
 6.º e seus §§.º da Lei Nº 1937 de 24
 de setembro de 1864.

Foi de e referido e vende de
 e deu fe:

Roberto de Aguiar de 1878
 Manoel de Brito



D 1000
 S 200
 B 2500
 R 500
 4:300
 77

Quanto a venda acima firmada supra
 S. Paulo, 27 de Agosto de 1878.

Manoel de Aguiar de Brito

Quanto a venda acima firmada
 Manoel de Aguiar de Brito
 de Aguiar. S. Paulo, 27 de
 Agosto de 1878.

Em testem. J. de Aguiar

Manoel de Aguiar de Brito
 Manoel de Aguiar de Brito

12
M. José de Luiz Municipal
De f. do. Rio Claro 20 de Junho de
1870. Si

Sr. José Ferreira da Costa que a bem de seu
fincito precisa que V.ª mande pelo Es-
crivão do Civil e Tabelião d'este Terram
certificar a vista de seus papéis e livros
se os bens pertencentes ao Sr. Virgilio Torres
de Carvalho e Albuquerque e nomeada-
mente a fazenda de Cultura que possue
n'este Teramo se acham livres e desembar-
zadas de penhoras, sequestros, embargo ou
qualquer outro onus como fiança &
Pede a V.ª se digno mandar passar
se referidas certidões, pelo que

E R. L. C.

José Ferreira da Costa



Thomaz Carlos de Brito, Es-
crivão do Juiz de Paz, e de Escri-
vão Civil do Teramo de P.

Rio Claro 4.

Certifico que pelo
Cartorio a meu cargo, não
correu feito algum, ou execução
contra o Doutor Virgilio Pires
de Sarvaes Albuquerque, nem
deliberação de embargo, penhor-
na, dequestro & nos seus bens,
dos quaes faz parte uma fa-
zenda de cultura no termo
desta cidade. Entre sim o
mesmo Doutor não é finda
ou responsável por terceiro.

O referido é verdade e deu
fé. Rio Claro 29 dias 30 de ju-

3:500 hrs de 1878. O Juiz

Antonio Manoel Carlos de Assis

Ernesto Pelissari Titulo de Soldado
Escrivão de Juiz de Paz desta cidade
de S. Joao do Rio Claro 4.

Certifico que pelo meu
Cartorio não corre feito algum
contra o Dr. Virgilio Pires de Sa-
vaes Albuquerque, nem deli-

diligencia de en cargo, p[er] hon
 sequestros e, nos seus bens, in
 clusive uma fazenda a cultura
 que omnesas possue neste
 Municipio e bem assim nos
 constantes cartorio que elle se
 fiador ou responsavel por ter
 cios. O referido e verdade
 e dou fe. Rio de Janeiro
 de 1878.



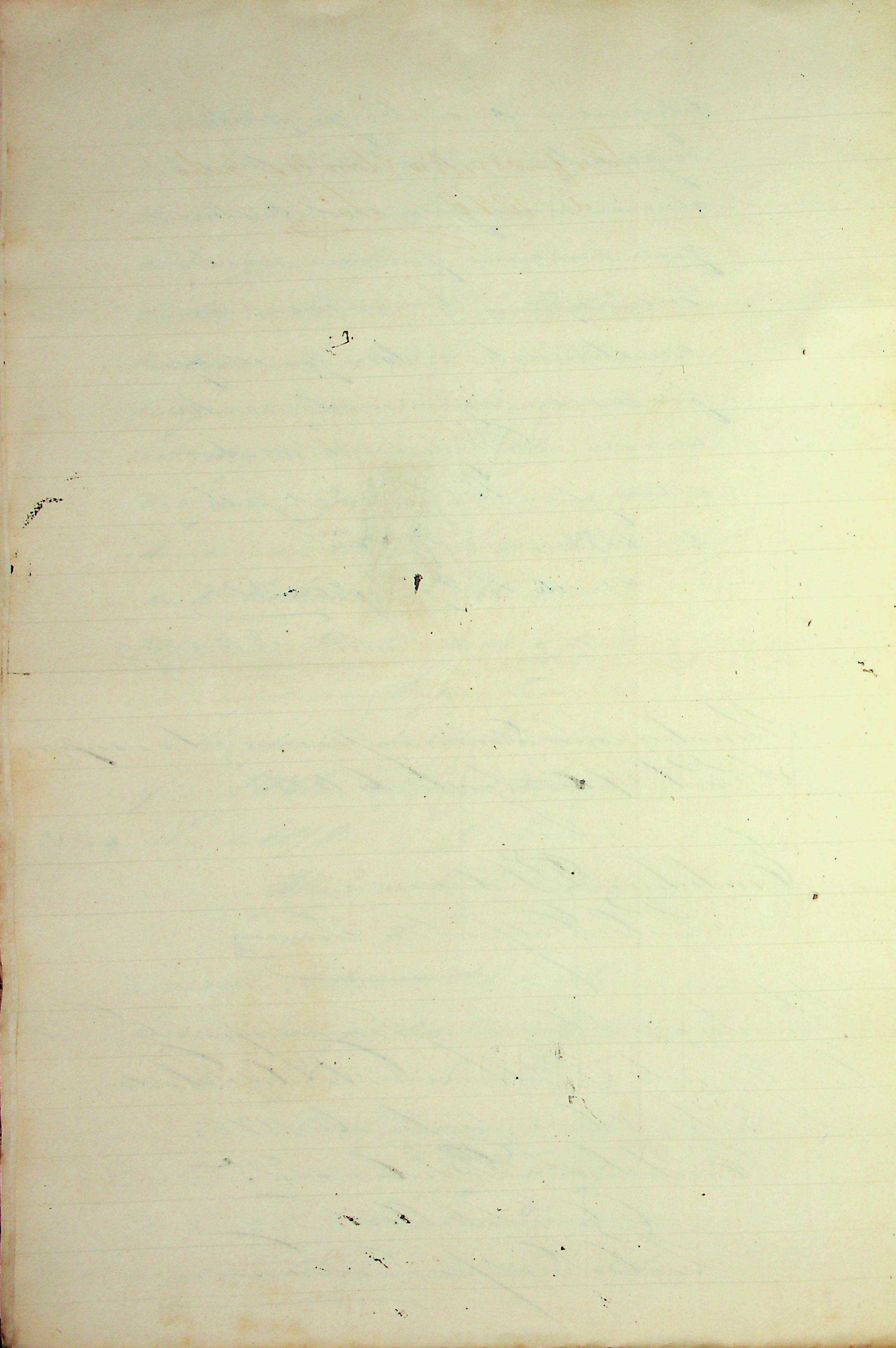
Ernesto Batista de Albuquerque

D. R. de 3.700

Recebido e validado em firma e rubrica
 S. Paulo 27 de Agosto de 1878.

Constituido P. B. de...
 Paulo Desjardins de...

Recebido e validado em firma e rubrica
 S. Paulo 27 de Agosto de 1878.
 Constituido P. B. de...
 Paulo Desjardins de...



144

M. Com. do Juiz de Orphanos
P. f. do, Rio Claro 30 de Julho
de 1848 Saí

Diz Jui. Ferreira da Costa que, a bem de
seu direito preciza que V. Sa. mande pelo
Escrivão de seu Juizo certificar, a vi-
ta dos livros de tutellas e curatellas e
quaesquer outros autos e papeis de seu
Cartorio, si d'elles consta que o Sr. Vir-
gilio Pinheiro de Carvalho e Albuquerque
ja tutor ou curador de menores ou a
elles equiparados, pelo que pede a V. Sa.
se digno mandar fassam a referida cer-
tidad e

E. R. Costa



Jui. Ferreira da Costa

Jose de Barros Leite Es-
crivaõ de Orphanos de Juizo de
S. Joao do Rio Claro. Cur.

Certifico que o Sr. Virgílio Dias de
Carvalho, Abreguinho não é tu-
tor ou curador de orphão algum
ou de pupilo alguma equiparada a
orphão: e que certifico a vista dos
Livros e papéis do Cartório a meu con-
go. E referido em metade e doze fe.
S. João do Rio Claro 20 de julho de

R. 1000 1878.
R. 2500
R. 3500

Oceirino

José do Paes Leite

Recorreu a v. m. a fim
de fazer. S. Paulo, 27
de Agosto de 1878.

Antônio: P. F. de Almeida
Paulo Leopoldo de Souza

Recorreu a v. m. a fim
de fazer. José do Paes Leite.
S. Paulo, 27 de Agosto de 1878.

O Tabelião
Paulo Leopoldo de Souza
Cigo - 1878. Antônio de Almeida
O Tabelião
Paulo Leopoldo de Souza

Certifico, por me ser verbalmente pedido, que o Senhor Doutor Virgilio Lires de Carvalho Albuquerque e sua mulher, não tem os seus bens móveis, imóveis e semoventes onerados de qual quer sorte: isto certifiquei pelos livros, papeis e autos sob minha guarda; e soufe. Linc., 31 de julho de 1878.

O Sr. Tabelião e Escrivã do Juizo Municipal.

José Jacy de Albuquerque

Do Lello. A 11 de Julho de 1878
Linc. 11 de Julho de 1878
Moraes

Procurador judicial e firmante
S. Paulo, 27 de Set. de 1875.
Cristiano P. de Souza
Santo Espirito da Bahia

Procurator generalis
signaturam vestram de subditis
Vostri procurator D. A. A. A.
P. P. P. 27 de ...
1878.

Comitatus D. A. A.

Comitatus
Sancti ...

0709
16

Antonio Augusto Botelho, Escrivão do
Judicial Tercio Terceiro da Cidade de
Limaia e

Certifico que pelo cartório
a meu cargo, não houve feito alguma
exceção contra o Dr. Virgilio Bius de
Carvalho Albuquerque, meu diligente
cia de embargo, puchora, sequentes
nos seus bens, dos quaes faz parte
uma Fazenda de Cultura no Terceiro
da Cidade de Rio Claro. Outis sem o
meu Doutor não é fiador ou res-
ponsavel por terceiros. Orefuzo a
verdade que dou fi. Licença 4 de A-
gosto de 1878

Antonio Augusto Botelho

Limaia 4 de Agosto de 1878



Botelho

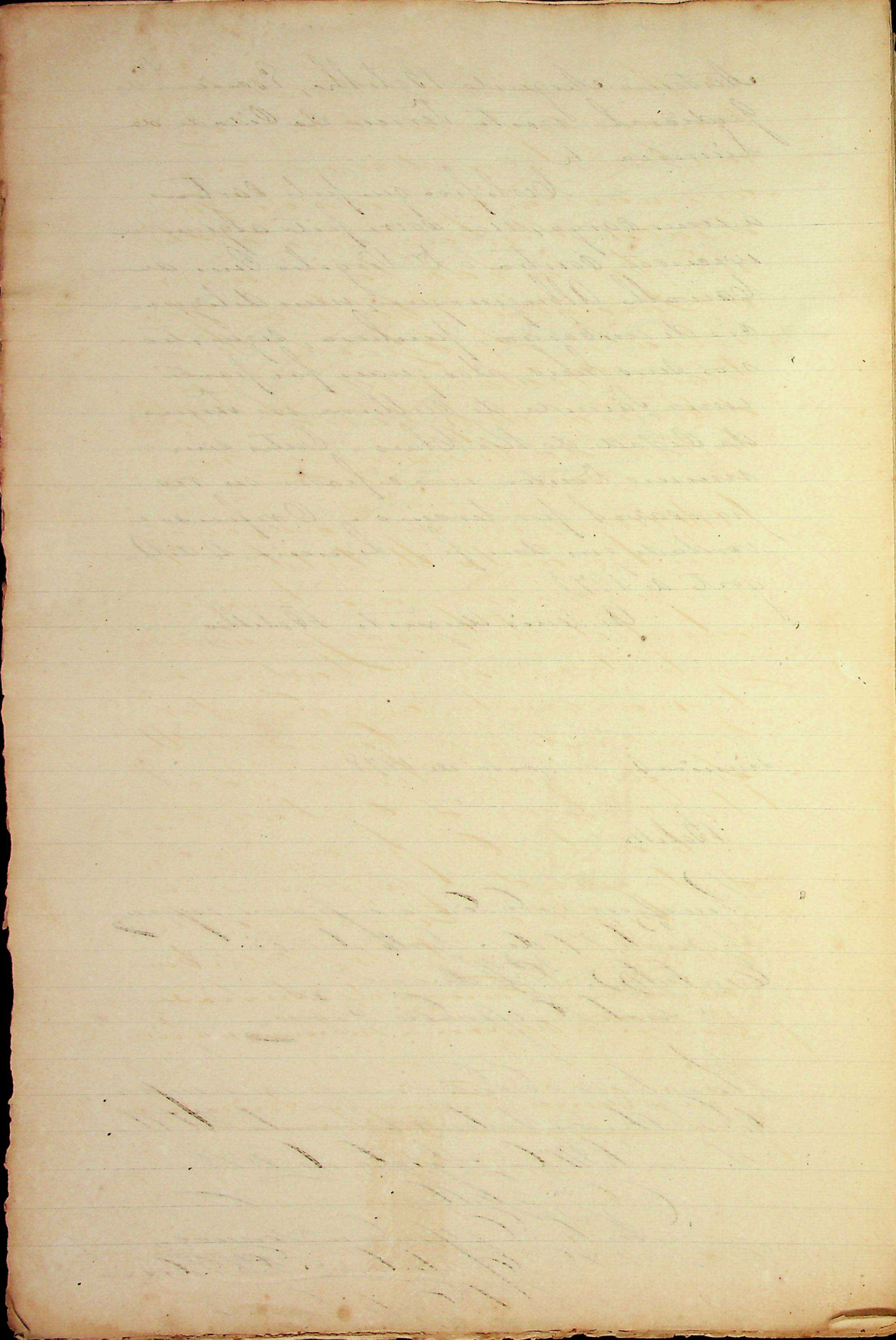
Recebo recebido em firme supra
S. Paulo 27 de Agosto de 1878.
Cautela. J. J. de ...

Santa Espirita Terceiro

Recebo recebido em firme supra
de ... Antonio ...
S. Paulo 27 de Agosto de 1878.

Com ...
Santa Espirita Terceiro

1878 - ...
Santa Espirita Terceiro



José Maria Ferreira de Andrade, Caval-
 heiro das Impérias Ordens da Ro-
 sa e Christo e Comendado de Cor-
 tes mudadas, de prata da Her-
 diança de Martim de Almeida, do Me-
 rito Militar e da Campanha
 do Paraguay, Capitão Ho-
 norário do Exército, Seren-
 tuário Viaticão dos officios
 d'Escrivão de Escrição e da
 Cidada da Armada e seu Tenente.

Certifico por este seu feido, que
 remendo os autos de tutidas e li-
 vros que servem para o comen-
 damento dos termos de juramento,
 existentes em minha Carteira, sil-
 los e nao conta que o Doutor
 Virgilio Tiro de Camalho Al-
 buquerque, seja ou tenha sido a tu-
 tor e curador de Escrição ou
 interdietos. Referido e verda-
 de do que da fé. Lavrada
 em Bayão de Todos os Santos
 a 10 de Setembro de 1810. Em
 José Maria Ferreira de Andrade
 Escrição e Escrição a subscriso e api-
 gno.

José Maria Ferreira de Andrade

Lavrada em Bayão

Amo de 1810



R. 520
 R. 750
 R. 1000
 R. 2000
 R. 4000
 R. 8000

Recebuimur in hac urbe confirmari
vobis. S. Paulo, 27 de Junho
de 1875.

Comtudo: P. J. de Almeida

Paulo de Aguiar e Sá

Recebuimur in hac urbe confirmari
vobis. S. Paulo, 27 de Junho
de 1875.

Comtudo: P. J. de Almeida

Ce. Sabellina
Paulo de Aguiar e Sá

18
Imms 17 Impetator da Desamaria -

179, 17

Carta de 27 de julho
de 1878.

João da Silva

João da Silva Leirão recebeu que esse
mandado dar-me certidão, em vista dos livros
desta repartição, se o Sr. Virgílio Bires de
Lima e Albuquerque, residente na cidade
da Linsua desta provincia, e' devedor ou respon-
savel a' fazenda publica por qualquer tributo.

Da P. S. mandado dar-
me esta certidão

E. Mello

João da Silveira

D. de 27 de julho de 1878,

João da Silva



L. do L. da D. de 27 de julho de 1878.

Part. 33 n.º 25 f.º 15
D. Carteira

Carteira

Certifico que remendo o Livro de banco
anexo da divida activa, mais completo que
o Supplicante seja devedor á Fazenda Pro-
vincial. O referido é verdade do que
dou fé. Pagou mil e setenta e seis de D. n. do
hannos como consta do documento que
apresentou. Em João Augusto Pereira
Terceiro Official de Exerc. Contadoria
vinte e nove de julho de mil oitocentos e
setenta e oito.

O Contador
J. P. Pereira Santos

20

A 21 de Setembro de 1878, passou-se
a carta precatória requerida na
petição inicial de p², a qual im-
portou em - 6.240 réis, cento, de juros -
4.740; de arremetura - 500 réis, e de
sellos - 1.000. (Tudo do Escrivão).
Escrivão - M. A. A.

Destifico, em Escrivão, que citei ao C. P. 1
Doutor Bismarck Fiscal, interino, da Dist. 1
Procurador, dego, do Parente Nacional,
Doutor Theopoldo de Carvalho, para
ver seguir hoje a carta precatória, de
que trata a carta supra; tendo sido a
citada feita em seu próprio nome,
e tendo lido no seu direito, no Escrivão.
ris do Doutor Joaquim Augusto de Ca-
valho, acude aqui para em illudum fin-
porem scire, e deu fé. São Paulo,
vinte e um de Setembro de 1878.
João de Deus de Oliveira.



A. P. A. 1878.

